

LEI Nº 4.073, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito Municipal de Jahu, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscal no âmbito municipal, tendo por objetivo formular política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares a fim de facilitar as atividades do turismo;
- III – atuar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico;
- V – estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infra-estrutura necessária à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – manter cadastro de informações turísticas do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico;
- XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem destinados;
- XVI – organizar seu regimento interno.

Art. 3º - Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – será nomeado pelo Executivo, tendo como membro nato o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sendo composto dos seguintes representantes:

- I – dois (02) escolhidos pelo Prefeito;
- II – dois (02) da Secretaria de Cultura e Turismo;
- III – um (01) da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- IV – um (01) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V – um (01) da Secretaria de Planejamento e Obras;
- VI – um (01) dos Centros de Compras de Calçados;
- VII – um (01) da Fundação Amaral Carvalho;
- VIII – um (01) da rede hoteleira;
- IX – um (01) de agências de turismo;
- X – um (01) do Sindicato dos Calçadistas;
- XI – um (01) dos clubes de serviços (Rotarys, Lions, Lojas Maçônicas);
- XII – um (01) do Comércio Varejista

§ 1º - A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas à área.

§ 2º - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - O Secretário de Cultura e Turismo é o presidente nato do Conselho Municipal de Turismo.



140

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

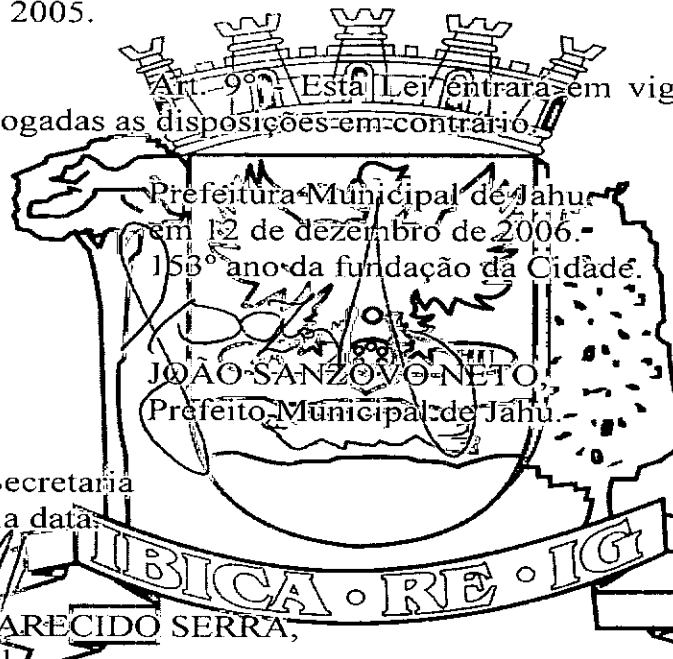
Art. 5º - O prazo de mandato, exercício, substituição e condições para a sua perda serão objetos da resolução ou instrução regulamentares, conforme previsto no inciso II do artigo 2º.

Art. 6º - A Secretaria de Cultura e Turismo propiciará ao Conselho Municipal de Turismo o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - São revogadas em todos os seus termos as Leis nºs 3.470, de 26 de setembro 2000, 3.167, de 13 maio de 1997 e 3.953, 29 de março de 2005.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTÔNIO APARECIDO SERRA,
Secretário Geral.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"


Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP Tel. 14 3602-1726 Fax. 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

[e-mail sec.geral@jau.sp.gov.br](mailto:sec.geral@jau.sp.gov.br)



PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE JAHU
EDICAO N.º 248 - *Sumaria 924*
15 a 21/12/2006

Maria
19-12-06

Jose
19/12/06